

heiro poderá pedir preferência para antecipar seu voto.

Art. 17. Todo assunto, uma vez votado, não será mais objeto de discussão na mesma reunião Plenária, salvo se houver manifestação favorável da maioria dos Conselheiros. Caso contrário, poderá requerer sua inclusão na pauta da próxima Reunião Plenária.

Art. 18. O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

Art. 19. Poderão participar das Sessões Plenárias, com direito à voz, os funcionários do CRF-PR que tenham envolvimento profissional com o assunto, sempre que solicitados pela diretoria ou conselheiros.

Parágrafo único: Todos os Farmacêuticos presentes em Reunião Plenária deverão observar o disposto no Código de Ética Farmacêutica.

Art. 20. As reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito à voz a critério do Plenário, exceto quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

Art. 21. O horário de realização das Reuniões Plenárias será definido nas respectivas convocatórias.

Art. 22. As atas serão redigidas de forma sucinta, contendo as decisões aprovadas em plenário e serão rubricadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral e conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 1º. Após a assinatura as atas serão enviadas para registro em cartório e encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 2º. Após o registro, cópia da ata deverá ser remetida ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º. Só serão apreciadas e votadas em Plenário as atas cujas minutas forem enviadas aos conselheiros com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 23. O CRF-PR poderá convidar representantes de entidades ou pessoas, pertencentes ou não ao quadro de inscritos, para discutir matéria relativa aos interesses da categoria.

Art. 24. A ausência a uma Reunião Plenária poderá ser justificada e aceita automaticamente, quando feita por escrito antecipadamente ou até o início da Plenária subsequente, ou ainda, pessoalmente nesta mesma Plenária, no início dos trabalhos, desde que atendendo aos seguintes critérios:

- Doença (do Conselheiro ou parente direto);
- Representação do órgão;
- Compromissos de capacitação técnico-científicos (ministrar ou participar);
- Férias, quando comunicadas antecipadamente;
- Problemas no transporte, quando ocorridos durante a locomoção à Reunião Plenária;
- Acidentes naturais, como inundações que impossibilitem a locomoção à Reunião Plenária.

§ 1º. Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário;

§ 2º. As justificativas aceitas constarão na ata da reunião em que se deu a aprovação e no livro de registro de presença constará a anotação: "Ausente - Justificativa aceita pelo Plenário em tal data".

Art. 25. O pedido de licença do Conselheiro do CRF-PR deverá ser encaminhado ao Plenário por escrito para deliberação, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: findo o prazo concedido o conselheiro poderá solicitar prorrogação devidamente justificada.

Art. 26. Nos casos de falta, licença ou impedimento, temporário ou definitivo, o Conselheiro Efetivo será substituído por Suplente integrante do mesmo quadriênio, feita a convocação do Presidente do Conselho.

Art. 27. O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando convocado.

Art. 28. Em todas as manifestações, os membros do Plenário bem como os demais presentes devem pautar-se pela urbanidade e formalidade nos tratamentos recíprocos, cabendo ao Presidente, sempre que entender conveniente, reestabelecer a ordem na reunião.

Título II

REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 29. O julgamento dos Processos Ético-Disciplinares pautados será promovido em ordem pré-estabelecida pela Secretaria.

§ 1º. A parte interessada ou seu procurador devidamente constituído poderá requerer preferência de julgamento mediante pedido formulado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. Serão priorizados os julgamentos com pedido de sustentação oral requerido na forma regulamentar, inclusive dentre os eventuais pedidos de preferência de julgamento.

Art. 30. Após a indicação do processo em julgamento pelo Presidente do CRF, este concederá a palavra ao Conselheiro Relator, que apresentará o caso em julgamento e passará a leitura de seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao indiciado ou seu procurador legalmente constituído, caso presentes, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.

Parágrafo único - Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, as partes interessadas e seus eventuais procuradores e os empregados necessários à sua condução.

Art. 31. Após a manifestação do indiciado ou de seu procurador, caso presentes o Presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:

- pedir vista dos autos;
- requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências a serem adotadas pela Comissão de Ética;
- opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do Conselheiro Relator, devendo as suas razões ser reduzidas a termo em ata;
- proferir seu voto.

Art. 32. Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.

§ 1º. Neste caso, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.

§ 2º. A Comissão de Ética terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de vista ou diligência, para devolver ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo

ético-disciplinar considerado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Cumprida a diligência, o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 20 do anexo II da Resolução 596/14 do Código de Processo Ético Farmacêutico.

Art. 33. A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será fundamentada no parecer e voto do Relator.

Parágrafo único: na hipótese de divergência do voto do Relator e, havendo pedido de revisão por outro conselheiro, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia designará este como Revisor, o qual deverá apresentar voto, por escrito, na sessão subsequente ou extraordinária.

Art. 34. A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nomes das partes, procuradores, relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de pesquisa, dispositivo infringido, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade.

Título III

REGULAMENTO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS FISCAIS

Art. 35. Após cumpridos os requisitos da Resolução pertinente, o Conselheiro Relator do processo fiscal, designado por sorteio, receberá o processo com a indicação da reunião plenária em que ocorrerá o julgamento, devendo ser julgado em até duas reuniões subsequentes sob pena de nova designação de relatoria. (artigo 13 Res. 566/12).

Parágrafo único: Eventual impedimento por motivo de foro pessoal deverá ser manifestada pelo Conselheiro designado na primeira oportunidade, para retorno à secretaria e designação de novo Relator.

Art. 36. O Conselheiro Relator designado apresentará relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo, neste caso mediante expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

Parágrafo único: Observado o quórum regimental, a votação será por maioria simples dos membros do Plenário, atestada mediante ata, extrato de ata, folha de votação ou certidão lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia, devidamente anexada ao processo.

Art. 37. Na hipótese do resultado do julgamento ser contrário ao voto do relator, o Presidente proclamará o resultado e designará dentre os Conselheiros divergentes aquele que redigirá o voto vencedor que deverá ser apresentado até a próxima reunião Plenária, sem a exclusão do voto vencido, que instruirá o processo administrativo.

Art. 38. Da decisão do Plenário que reconhecer a infração a autuada será notificada para pagar a multa estipulada ou recorrer ao Conselho Federal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 39. Os autos de infração aplicados que não foram objeto de defesa prévia pelo estabelecimento interessado serão submetidos ao Plenário para homologação e aplicação da penalidade.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos verificados neste Regulamento serão encaminhados pela Diretoria "ad-referendum" do Plenário, e as deliberações tomadas serão registradas em ata servindo de precedente para casos análogos.

92919/2016

DELIBERAÇÃO Nº 896/2016

Dispõe sobre as Fontes de informação de medicamentos a serem utilizadas no exercício das atividades farmacêuticas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 23 de setembro de 2016, e considerando:

O disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

A Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

A Resolução/CFF nº 357, de 20 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

A Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

O disposto na Resolução CFF n.º 585, 29 de agosto de 2013 que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências, com destaque para o artigo 8º incisos de I a VII e artigo 9º Inciso III, IV e V;

Que as fontes de informação são ferramentas de apoio para profissional farmacêutico realizar o processo de cuidado;

Que as fontes de informação são indispensáveis para conferir qualidade ao exercício profissional farmacêutico na resolução dos problemas de saúde relacionados ao uso racional ou a falta de uso de medicamentos;

Que as fontes de informação são indispensáveis para a orientação sobre o processo de uso de medicamentos dispensados pelo farmacêutico;

Que as atividades de assistência farmacêutica e assistência à saúde realizada na farmácia de qualquer natureza e dirigida aos pacientes e de orientação sanitária individual e coletiva devem estar baseadas em evidências técnico-científicas,

DELIBERA:

Art. 1º. É recomendável ao farmacêutico manter no estabelecimento de sua responsabilidade pelo menos um exemplar das seguintes fontes de informação terciárias, em formato impresso, digital ou eletrônico, na forma de aplicativos, com os seguintes temas: I. Farmacologia; II. Farmacoterapia Geral; III. Catálogo sobre Medicamentos; IV. Interação medicamentosa; V. Farmacoterapia para Condições Especiais (geriatria, gestante/ lactante/ pediatria); VI. Clínica Médica/ Medicina Interna; VII. Interpretação de Exames Laboratoriais; VIII. Farmacovigilância; IX. Guias de Práticas Clínicas; X. Boletins sobre Medicamentos.

§ 1º. O CRF-PR disponibilizará o "Manual de Fontes de informação sobre medicamentos - ferramentas para o exercício das atividades clínicas do farmacêutico" com fontes de informações recomendadas, com atualização a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. Poderão ser utilizadas fontes de informação para uso clínico de forma digitalizada.

§ 3º É recomendável que as fontes de informação do acervo sejam atualizadas, com no máximo 05 (cinco) anos de sua edição.

Art. 2º. É recomendável que o farmacêutico elabore Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de orientação para a realização de pesquisa de fontes de informação para uso clínico, bem como organize em seu acervo eventuais consultas formuladas ao Centro de Informações sobre Medicamentos – CIM-CRF/PR.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

92982/2016

DELIBERAÇÃO Nº 898/2016

Dispõe sobre o registro de consultórios farmacêuticos.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu plenário reunido em 23 de setembro de 2016 e considerando: Os termos do artigo 1º da Lei n.º 6.839/80; Os termos da Lei n.º 13.021/2014; A Resolução n.º 507/2009 do Conselho Federal de Farmácia; A Resolução n.º 521/2009 do Conselho Federal de Farmácia; A Resolução n.º 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia; A necessidade de regular o registro estabelecimentos denominados consultórios farmacêuticos,

DELIBERA:

Art 1º. Para efeitos desta Deliberação são adotados os seguintes conceitos:

I - Consultório farmacêutico: lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica, estabelecido de forma independente ou vinculado a hospitais, ambulatórios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado;

II – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico - AAPF: documento comprobatório de qualificação profissional para atividade específica, emitida pelo CRF após análise dos documentos pertinentes;

III - Certidão de Regularidade: documento expedido pelo Conselho Regional de Farmácia ao estabelecimento farmacêutico relativo a regularidade da assistência farmacêutica.

Art. 2º. O registro de consultórios farmacêuticos independentes obedecerá às determinações da Resolução n.º 521/2009 do Conselho Federal de Farmácia, consoante ao que determina o art. 49, IX do Regulamento, aos quais serão expedidas certidões de regularidade como documento comprobatório da assistência técnica profissional.

§ 1º. Para o atendimento do artigo 24 da Lei n.º 3.820/60 e para a emissão da certidão de regularidade, o requerente do registro do consultório farmacêutico deverá apresentar por meio de documentos constitutivos e declaração das atividades específicas que serão desempenhadas sob a responsabilidade do farmacêutico.

§ 2º. A declaração de que trata o parágrafo anterior será firmada pelo representante legal da empresa e pelo farmacêutico responsável técnico, vedada qualquer outra atividade não declarada ou não prevista na Certidão de Regularidade.

Art. 3º. O consultório farmacêutico que funcionar vinculado a outra pessoa jurídica será certificado quanto a regularidade técnica nos termos da Resolução n.º 507/2009 do Conselho Federal de Farmácia, que instituiu a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico - AAPF.

Art. 4º. Farmácias de qualquer natureza que pretendam disponibilizar em sua estrutura o consultório farmacêutico deverão atender as disposições dos parágrafos do art. 2º quanto à declaração das atividades desempenhadas.

Art. 5º. Todos os requerimentos serão encaminhados ao Departamento de Cadastro do CRF-PR para análise da habilitação do profissional indicado para o exercício das atividades declaradas, bem como em relação à regularidade dos documentos indispensáveis para a inscrição.

Art. 6º. A presença do responsável técnico no consultório deverá corresponder a todo horário de atendimento do farmacêutico.

Art. 7º. Aplicam-se os termos da Deliberação n.º 884/2016 aos requerimentos de registro e anotação de responsabilidade técnica de consultórios farmacêuticos.

Art. 8º. A constatação pelo serviço de fiscalização da realização de atividades não declaradas dará ensejo à instauração de processo ético em desfavor do profissional responsável técnico, autor da declaração que trata o art. 2º.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

92988/2016

PORTARIA Nº 1509/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n.º 3.820/60, do Regimento Interno, resolve:

Nomear os farmacêuticos abaixo relacionados para integrarem a Comissão Especial de Orientações para Fracionamento de Medicamentos em Farmácias Públicas deste CRF-PR, para o biênio 2016/2017, ficando a mesma assim composta:

Coordenador: Jackson Carlos Rapkiewicz

Membros: Andriara Cristina Bandeira Filippin, Claudia Boscheco Moretoni, Eduardo Antonio Pereira Pazim, Fabio Bordignon Lahud, Gracielle Arriola Gomes Karam, Lina Mara Prado Caixeta Correa, Monica Holtz Cavichiolo Grochocki Curitiba, 05 de outubro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

92996/2016

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO convoca para assumir a vaga de orientador(a) fiscal trainee - Curitiba, aprovada no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

Candidato e Classificação:

1) Simone Cristina Ribeiro - 2º lugar

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

Psic. João Baptista Fortes de Oliveira

CRP-08/00173

Conselheiro Presidente

93053/2016

Municipalidades**Araucária**

AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREGÃO Nº 075/2016 - PROCESSO Nº 8973/2016

OBJETO: Aquisição de veículo tipo passeio, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Em atenção ao Processo de Impugnação nº 09952/2016, segue a alteração conforme solicitado.

Alterar a especificação do objeto estabelecido no item 4 - alínea "h" do Anexo II, de capacidade mínima do reservatório de combustível de 48 litros, para capacidade mínima do reservatório de combustível de 41 litros;

EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO REALIZADA NO ANEXO II DO EDITAL, A DATA DA SESSÃO PÚBLICA, FICA TRANSFERIDA DO DIA 13/10/2016 PARA O DIA 26/10/2016. Os envelopes de proposta e habilitação

deverão ser protocolados no protocolo geral até às 09:30 horas e a abertura se dará no mesmo dia, às 10:00 horas, na sala de abertura de licitações,

localizada na Rua Pedro Druszcz, 160 – 1º Andar - Centro - Araucária. **Ficam inalterados os demais termos e condições do edital completo.** Informações pelo telefone (41) 3614-1509/ Pregoeiro 3614-1675.

Araucária, 10 de outubro de 2016.

OSVALDO CÉSAR MARTINS

PREGOEIRO

93185/2016

Boa Esperança do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto

Aquisição de arado subsolador e colhedora de forragem, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 833398/2016 processo nº 1033593-13/2016 assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 21/10/2016, e serão abertos no dia 21/10/2016 às 09:00 horas, na Sala de

Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até às 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537- 1158.

Boa Esperança do Iguaçu, 07/10/2016. Ivanir Rufatto - Pregoeiro

Claudemir Freitas - Prefeito

92837/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto

Aquisição de uma colhedora de forragem e um trator cortador de grama com recursos oriundos do contrato de repasse nº 832583/2016 processo nº 1032965-09/2016 assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, até às 10:30 horas do dia 21/10/2016, e serão abertos no dia 21/10/2016 às 10:30 horas, na Sala de Licitação. Demais

informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das

13h30 até às 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu, 07/10/2016. Ivanir Rufatto - Pregoeiro

Claudemir Freitas - Prefeito

92840/2016